

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

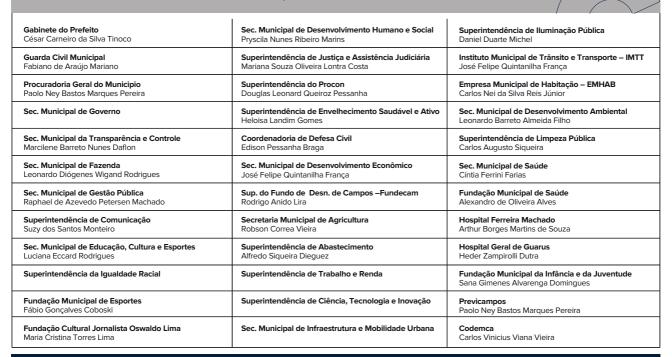
Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020 **SUPLEMENTO ONLINE**

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna



Gabinete do Prefeito

DECRETO nº:420 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSEI HO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, e

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Orgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

- Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, com fundamento na Lei Federal no 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico
- Art. 2.º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campos dos Goytacazes é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico
- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campos dos Goytacazes
- I Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico
- II Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - III Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- § 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Campos dos Goytacazes
- § 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades
- § 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros

- § 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com tecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município; § 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02
- (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;
- Art. 4° O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campos dos Goytacazes será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentés:

Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; e) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Habitação;
- f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente. b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Farol de São Thomé; c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.
- Art. 5° Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:
- Art. 6° A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campos dos Goytacazes é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
- Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campos dos Goytacazes serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus
- Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campos dos Goytacazes, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.
- Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2020.

Rafael Diniz Prefeito Municipal